



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE, neste ato representada pelo Sr. Danilo Wagner Veloso – Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADA: ASSUM PRETO PRODUÇÕES CULTURAIS E COMÉRCIO DE MATERIAS PARA USO MÉDICO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o número 10.462.477/0001-42, estabelecida à Rua Vinte e Cinco de Março, nº 200, apto 1.903, Centro, na cidade de Fortaleza/CE, doravante denominada simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fíto de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram a Ata de Registro de Preços de fornecimento de materiais de expediente no dia 24/02/2022.

A notificada tem se recusado a entregar os itens solicitados na Ordem de Compra nº163.285 (Lâmpada infra-vermelho para fisioterapia 150w, 110v.

Os itens que foram registrados em ata são de extrema importância para os desenvolvimentos das atividades da Administração Pública Municipal e o atraso tem causado grandes transtornos.

Ao participar do processo licitatório e, por consequência assinar a ata de registro de preços com a Administração, a empresa aceitou todas as condições e prazos de entrega e pagamento estabelecidos.

Pelo descumprimento do que foi estabelecido em ata, está prevista as seguintes sanções:

“(…)

7.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

7.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte - MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 5.5 desta ARP.

7.5. Pela inexecução total ou parcial da entrega poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

7.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

7.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Isto posto, emerge cristalino o direito da notificante em advertir o descumprimento do contrato por parte da notificada. Assim, conforme previsto na cláusula retromencionada do contrato fica estabelecida, à empresa para que faça a entrega no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis.

Além disso, fica determinada a aplicação de multa no valor de **R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)**, correspondente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor não entregue pela empresa, referente às ordens de fornecimento.

Caso a empresa não cumpra os termos da presente notificação, a Administração, conforme os ditames estabelecidos no Edital e Contrato, aplicará ainda, a sanção prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/02, suspendendo o direito da licitante em contratar com Administração Pública Municipal, além da aplicação das demais multas previstas no contrato.

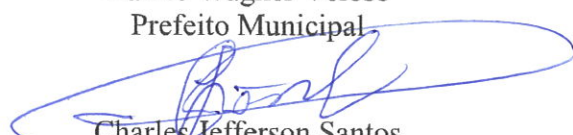
Objetivando evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante.

São João da Ponte/MG, 29 de junho de 2022.

DANILO WAGNER
Assinado de forma digital por
DANILO WAGNER
VELOSO:77604202
691
Dados: 2022.06.29 14:05:17
-03'00'

Daniilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal


Charles Jefferson Santos
OAB/MG - 123.071
Procurador Jurídico